CONTRATO Nº 12/2023
PAD 003056/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º 011/2023, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa no PAD n.º 003056/2023, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa:

VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.144.338/0001-29, com sede na cidade de Joinville/SC, Rua Doutor Plácido Olímpio de Oliveira, nº 693, bairro Bucarein, Edificio Vanquisher Andar 3 Sala 501, CEP 89.202.450, telefone (47) 3422-5858, e-mail regiane@virtualti.net.br, neste ato representada pelo senhor Leandro Luiz Nalin Guarido, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico da solução de Data Center Modular Seguro Outdoor que possui aderência aos requisitos de disponibilidade do sistema elétrico, lógico, climatização e segurança estrutural do NÍVEL 3 da norma TIA 942, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições descritas no Edital de licitação, Termo de Referência - Anexo I e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/05/2023
Por: VALCIR MOMBACH
TRE/PR

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - O local da prestação de serviços ocorrerá nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral, na rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR. As quantidades e demais condições deverão ser prestadas de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência.

2.2 - De acordo com o artigo 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação será realizada pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- Incumbe ao CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Termo de Referência, edital e seus anexos e deste instrumento contratual;

II – Decidir sobre as solicitações relacionadas à execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referentes ao objeto da contratação, inclusive as de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 01 (um) mês após a conclusão da instrução do requerimento, prorrogável por igual período;

III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento;

IV - Informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone, endereço e e-mail para contato;

V - Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor formalmente designado;

VI - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 - As obrigações e responsabilidades da contratada, bem como as condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estão discriminadas no Termo de Referência;

4.2 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

4.3 - Deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **5 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez anos) nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 ou rescindido antecipadamente, a critério da Contratante, nos termos da mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa com o presente instrumento correrá a conta de:

Programa de Trabalho/ PTRES: 167772;
Elementos de despesa: 33.90.40.12;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/05/2023
Por: VALCIR MOMBACH
TRE/PR

Nota de Empenho 2023NE455, de 22/05/2023;
Categoria econômica: Custeio;
Código SIASG: 20710.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R$ 9.866,66** (nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando para o período de **5 (cinco) anos,** o valor de **R$ 591.999,60 (quinhentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

7.2 - Do documento fiscal e do pagamento:

7.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante o atestado definitivo, devendo a empresa apresentar documento fiscal e anexos, englobando todos os serviços realizados dentro de determinado mês e encaminhado ao gestor da contratação, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço.

7.2.2 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção, na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

7.3 - O documento de cobrança poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao Gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, no endereço sids@tre-pr.jus.br, ou poderá ser apresentado na forma física, encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba/PR, igualmente direcionado ao fiscal

7.3.1 - A **Nota Fiscal deverá ser única**, contemplando todos os serviços prestados em determinado mês.

7.4 - O CNPJ da empresa habilitada na contratação deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.4.2 - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

a) CNPJ da Contratada;
b) Data de emissão da nota fiscal;
c) CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
d) Número do contrato;
e) Valor mensal;
f) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

7.5 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do fiscal da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.7 - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: **até o 5º (quinto) dia útil** do mês seguinte a prestação dos serviços.

7.8 - Das Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os **seguintes prazos:**

7.8.1 - Prazo para **atestado da Nota Fiscal: até 10(dez) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal** pelos gestores deste TRE/PR.

7.8.2 - Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 10 (dez) dias úteis** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor

7.8.3 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos previstos nos itens 7.8.1 e 7.8.2 serão reduzidos para 5 (cinco) dias úteis.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/05/2023
Por: VALCIR MOMBACH
TRE/PR

7.9 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.10 - O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.4.

7.10.1 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.11 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão do edital e/ou anexo(s).

7.12 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 - **Da correção monetária**: na eventual ocorrência de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto e tenha procedido solicitação formal, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)
I = (6/100)/365

7.14 - Da regularidade fiscal:

7.14.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.14.1.1 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.14.1.1.1 - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

7.14.2 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.14.2.1 - As consultas de que tratam as alíneas acima serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/05/2023
Por: VALCIR MOMBACH
TRE/PR

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/03/2023.

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência.

9.2 - Quanto ao **recebimento** do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

9.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

9.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5 - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria Administrativa- SECAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa;

9.6 - Caberá ao Gestor enviar o PAD contratual, anualmente, para a concessão de reajuste, observando as condições estabelecidas na Cláusula pertinente, submetendo à apreciação da Coordenadoria de Planejamento das Contratações - CPC / Seção de Análise de Custos das Contratações - SACCON, para análise e aplicação do índice indicado no contrato que, posteriormente, será apostilado pela Seção de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021,** com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/05/2023
Por: VALCIR MOMBACH
TRE/PR

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1 - Conforme o disposto no inciso I do item 10.2, as infrações serão consideradas:

I - leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.

II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.

IV - gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

a) ADVERTÊNCIA: Quando a contratada der causa à inexecução parcial deste instrumento, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a.1. São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso na entrega de documentos necessários;
3	Não executar limpeza ao final de cada serviço;
4	Não utilização de EPIs, de acordo com as normas de segurança do Trabalho.
5	Não emitir a nota fiscal dentro do prazo;
6	Encaminhar nota fiscal com falta de documento;

b) MULTAS: Que serão aplicadas independentemente entre si quando decorrentes de fatos diversos.

AÇÃO	**GRADUAÇÃO**	**DESCRIÇÃO**	**MEDIDAS**
Deixar de cumprir os prazos previstos para atendimento, conforme previsto no item 2.4.6 do Termo de Referência, por ocorrência.	LEVE	Atraso de 10% (dez por cento) além do período exigido para atendimento.	Advertência.
	MÉDIA	Atraso de 25% (vinte e cinco por cento) além do período exigido para atendimento.	Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor contratual a cada período de 25% (vinte e cinco por cento) de atraso.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/05/2023
Por: VALCIR MOMBACH

TRE/PR

	GRAVE	Atraso de 100% além do período exigido para atendimento.	Declaração de inadimplemento parcial do contrato - 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.
Deixar de prestar as informações solicitadas pelos gestores do contrato, conforme previsto no item 2.6 do Termo de Referência.	LEVE	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	MÉDIA	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor contratual por dia de atraso
	GRAVE	Superior a 10 (dez) dias corridos de atraso	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual
Causar indisponibilidade de sistema ou equipamento, quando o motivo da paralisação for direta ou indiretamente atribuído aos serviços executados.	GRAVE	Período de 10 (dez) minutos de indisponibilidade	Multa de 1% (um por cento) do valor contratual a cada período de 10 (dez) minutos
Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme item 6.2 do Termo de Referência	GRAVE	A qualquer momento	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.
Danos causados ao patrimônio, da Administração ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, bem como danos que causem prejuízo ao funcionamento normal da Justiça Eleitoral sem a reparação imediata.	GRAVÍSSIMA	A qualquer momento	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato
Inadimplemento total do contrato.			

10.2.2 - Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/05/2023
Por: VALCIR MOMBACH
TRE/PR

União, nos termos do § 4º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;

b) inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

10.2.3 - Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do §5º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

a) apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da **contratação.** Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

f) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

g) inexecução total do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

h) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.

10.3 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação

10.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/05/2023
Por: VALCIR MOMBACH

TRE/PR

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente conforme artigo 158 § 8º da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Ficará o presente contrato extinção, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Poderá também ser causa de rescisão contratual a alocação de funcionários pela contratada para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o Artigo 3º, resolução n.º 09 de 06/12/05 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR. para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em formato digital[1], para um só efeito legal.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO LUIZ NALIN GUARIDO
Data: 25/05/2023 10:08:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Luiz Nalin Guarido
Representante Legal
p/Contratada

Dr. Valcir Mombach
Diretor-Geral - TRE/PR
p/Contratante

[1] Excepcionalmente, poderá ser aceito outro formato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/05/2023
Por: VALCIR MOMBACH
TRE/PR